PROJETO DE LEI Nº /2024.

Ementa: Autoriza aos professores utilizarem o transporte escolar no município do Salgueiro e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Autoriza aos professores da rede pública municipal, a utilizarem o Transporte Escolar no Município do Salgueiro.

Parágrafo Único: Os professores poderão usar o transporte escolar público, no uso exclusivos de suas funções, em trechos autorizados, quando houverem lugares vagos nos veículos, que fazem o Transporte Escolar.

Art. 2º - As prioridades dos assentos do transporte escolar municipal são dos alunos da rede pública municipal de educação.

§ 1º Os professores solicitarão através de ofício, a utilização do assento no transporte escolar. Na qual a Secretaria Municipal de Educação fará a análise da sua viabilidade de utilização.

§ 2º As autorizações do uso dos assentos vagos pelos professores serão de exclusividade da Secretária Municipal de Educação.

§ 3º Os professores que solicitarem a autorização de uso do transporte escolar, poderão não ter o direito a gratificação de difícil acesso, caso seja comprovada a não necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os professores durante o trajeto de sua residência até a escola e no seu retorno realizará o suporte solidário ao motorista como monitor do transporte escolar no período que estiver no transporte.

Parágrafo Único: Os professores poderão, caso necessitem, realizar o curso de Monitor Escolar, para solicitarem a autorização de uso do transporte da educação da rede pública municipal de Salgueiro-PE.

Art. 4° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 03 de Julho de 2024.
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
OLAVO BRUNO TENORIO FILGUEIRA
Data: 02/07/2024 13:46:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Marreca

Vereador do Município do Salgueiro/PE

JUSTIFICATIVA

Essa Projeto de Lei permite que professores utilizem os veículos destinados ao transporte escolar, no uso de suas funções nos trechos previamente autorizados e se houver assentos vagos disponíveis e o mesmo não desviar sua rota.

O município devera avaliar as características do sistema de ensino e planejar o uso mais adequado dos veículos, para atender às necessidades dos estudantes e dos professores.

Em locais de difícil acesso, faz parte da garantia de acesso das crianças à educação que os professores possam ser contemplados em suas necessidades de deslocamento para as escolas.

No dia 28/05/2024, foi alterada a LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional em seu art.10, inciso VII e IX e no Art. 11 no inciso VI.

Os programas de apoio ao transporte escolar (PNATE) e Caminhos da Escola já apoiam financeiramente os entes federativos na compra e manutenção de veículos. Cabe ao município colocar essa necessidade em pauta e aprovarem o nosso projeto.

Salgueiro, 03 de Julho de 2024.
Atenciosamente,

Bruno Marreca
Vereador do Município do Salgueiro/PE